



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - 87160-000
contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Fone (44) 3245-1545

PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1142/99, de 19 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.142/99, de 19 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - incentivar os produtores rurais, elevando os índices de produção e produtividade, através de desenvolvimento integrado e sustentável;” (NR).

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.142/99, de 19 de outubro de 1999.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 8 de julho de 2019.

MESA DIRETORA

APROVADO EM

VOTAÇÃO POR

Em 08 de 07 de 19

PRESIDENTE

Marcio Aquaroni Navachi
Presidente

Gustavo Henrique Saes
Vice-Presidente

Fabricio Cesar Martelozzi
1º Secretário

Israel Marzola Serafini
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - 87160-000
contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Fone (44) 3245-1545

MENSAGEM

Tem o projeto de lei ora encaminhado para a apreciação e aprovação do digno Poder Legislativo de Mandaguáçu, a finalidade de promover a alteração da redação inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.142/99, de 19 de outubro de 1999, bem como a revogação do parágrafo único de mencionado dispositivo legal.

Justifica-se o pleito sob o argumento de que os termos “mini e pequenos” mencionado no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1142/99 limitam o número de produtores rurais que podem se beneficiar com os recursos existentes no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, constituídos por, além de outras verbas especificadas no art. 2º da Lei nº 1142/99, de dotação anual constante no orçamento municipal, através de transferência na ordem de 0,5% (meio por cento) até 1% (um por cento) da receita do Município.

Tem-se ainda que no município de Mandaguáçu, mini e pequenos produtores rurais são minoria e, em assim permanecendo a legislação em vigência, os demais produtores, considerados de médio e grande porte, de forma alguma poderão ser beneficiados quando de eventuais incentivos oriundos de outras esferas governamentais.

Ademais, em sendo alterada a redação de citado inciso, estar-se melhor adequando a atuação dos profissionais da agronomia atuantes no meio rural do município e que fazem parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (art. 84 da Lei Orgânica Municipal)

No que se refere à revogação do parágrafo único do inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1142, tal feito se faz necessário, haja vista que com a alteração pretendida, mencionada norma se tornará inócua.

Assim colocado, contamos com a atenção e compreensão dos nobres pares para a apreciação e aprovação do projeto de lei ora apresentado, lembrando com o que mesmo não tem o condão de impor regras ao Poder Executivo e nem onerar o erário municipal.



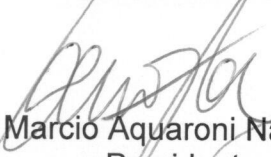
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - 87160-000
contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Fone (44) 3245-1545

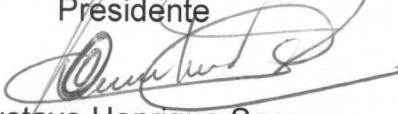
Atenciosamente.

Mandaguáçu, 8 de julho de 2019.

MESA DIRETORA



Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



Gustavo Henrique Saes
Vice-Presidente



Fabricio Cesar Martelozzi
1º Secretário



Israel Marzola Serafini
2º Secretário